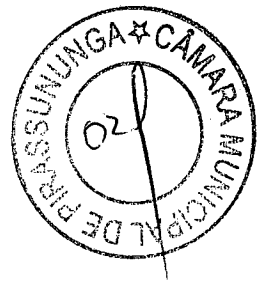




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 93/2016 -

“Altera dispositivos da Lei nº 4.699/2014, que dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 4.699, de 6 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

IV - Área da Fepasa, final da Rua Duque de Caxias, aos domingos, no horário das 06:00 às 13:00 horas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de setembro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 09 de 2016

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 09 de 2016

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 27 de 09 de 2016

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 09 de 2016

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 27 de 09 de 2016

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 27 de 09 de 2016

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 09 de 2016

Presidente

Aprovação em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 09 de 2016

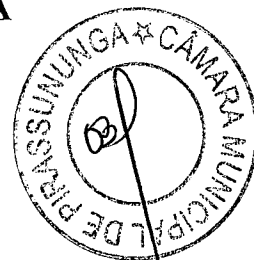
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa alterar dispositivos da Lei nº 4.699/2014, que dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

A mudança de local torna-se inevitável, pois se trata de uma área militar e após várias tratativas e reuniões com o atual Comando do 13º RCMec, o mesmo afirmou ser inviável a permanência da feira no local, haja vista várias mudanças previstas, como cercamento da área, construção de apartamentos para os militares, entre outras, destacando-se também algumas irregularidades que aconteciam no local, como o estacionamento de veículos no gramado, o qual não será mais permitido, independentemente do período eleitoral.

Sendo assim, foi realizada uma reunião com os feirantes, inclusive com a participação do Comandante do 13º RCMec, para explanação sobre o assunto e para discussão sobre o novo local da referida feira.

Em comum acordo, municipalidade e feirantes chegaram a um denominador comum ficando definido que o novo local será a área da Fepasa, onde hoje é realizada a feira noturna às sextas-feiras, sendo o mesmo considerado a melhor opção, pois está localizado no centro da cidade, com fácil acesso e várias opções de estacionamento para os frequentadores.

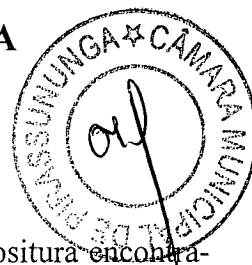
Colacionamos a esta justificativa, lista assinada pelos feirantes referente ao convite e presença na aludida reunião, a qual aconteceu no dia 6 de setembro transato, comprovando que as decisões tomadas contaram com a participação e aprovação de todos os feirantes presentes e demonstrando a preocupação do Executivo em não prejudicar aqueles que ali laboram todos os domingos, exercendo suas atividades com honra e dignidade, garantindo o sustento de seus familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Importante fazer constar que todo o conteúdo desta propositura encontra-se devidamente protocolizado nos autos do procedimento administrativo nº 2.209, de 20 de maio de 2013.

Colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, submetemos ao crivo dessa nobre vereança a presente propositura, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 22 de setembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fiscalização de Posturas

CONVITE

Reunião sobre a feira livre da área militar

DIA: 06 de setembro de 2016

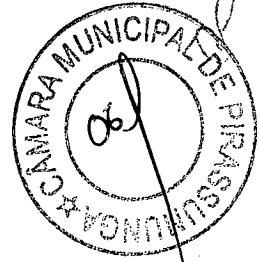
HORÁRIO: 17:00 h

LOCAL: Plenário do Paço Municipal

Desde já agradecemos a presença de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fiscalização de Posturas



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 06/09/2016

	NOME	IM		ASSINATURA
1.	Adão Ketner	1852	02	
2.	Adilma Tedeia Bremer	12444	03	<i>Adilma Tedeia Bremer</i>
3.	Agro Flora V. Novo ME	6158	04	
4.	Alaíde Alves da Silva ME	6004	04	<i>Alaíde Alves</i>
5.	Alcides Medeiros Júnior	15276	03	
6.	Antonio Lima de Souza	8635	04	<i>ANTONIO LIMA DE SOUZA</i>
7.	Antonio Lopes dos Santos	5631	02	<i>Antonio Lopes</i>
8.	Antonio Tadeu Marchetti	9984	03	<i>Antonio Tadeu Marchetti</i>
9.	Arduino Brito de S. Silva	8148	02	<i>Arduino Brito de S. Silva</i>
10.	Benedito Ap. Dos Santos	9590	03	<i>Benedito Ap. Dos Santos</i>
11.	Carla F. de Carvalho	16184	02	
12.	Carolina Elvira C. Ignacio	5460	02	<i>Carolina E. C. Ignacio</i>
13.	Cesar A. F. de Oliveira	7762	01	<i>Cesar A. F. de Oliveira</i>
14.	Claudia S. Garcia 16488	15128	03	<i>Claudia S. Garcia</i>
15.	Claúdio José da Silva 15128	12860	03	<i>Claudio Jose da Silva</i>
16.	Clemilda R. dos S. Menezes 12860	12795	04	<i>Clemilda R. dos S. Menezes</i>
17.	Clodovil Pereira 12795	12795	02	<i>Clodovil Pereira</i>
18.	Daiane Priscila Bueno 12595	13983	02	<i>Daiane Priscila Bueno</i>
19.	Dalila da Silva Pedroso 13983	8862	03	<i>Dalila da Silva Pedroso</i>
20.	Dalva Ormanezi 8862	12580	03	<i>Dalva Ormanezi</i>
21.	Danubia Pires de Sousa 12580	5369	05	<i>Danubia Pires de Sousa</i>
22.	Darci Sidnei Sellin 5369	13559	03	<i>Darci Sidnei Sellin</i>
23.	Darcy Pereira Ramos 13559	14669	02	<i>Darcy Pereira Ramos</i>



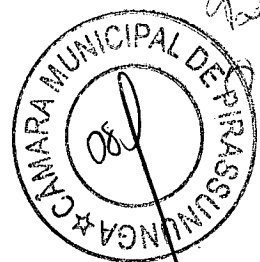
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fiscalização de Posturas



24.	Dirce Cardozo de Oliveira	14669	8917	03	Dirce Cardozo de Oliveira
25.	Eli Pereira	8917	14936	03	Eli Pereira
26.	Elicivalda A. O. Guimarães	14936	12146	01	Adenilton
27.	Elisabete Lima M. Silveira	12146	14129	03	Elisabete Lima M. Silveira
28.	Elisangela Maria Jornter	15571	5571	02	
29.	Eliseu Thiago Belloni	14129	15888	03	Eliseu Thiago Belloni
30.	Evane Ap. Silva Baroni	15571	7814	04	Evane Baroni
31.	Francisca de Lemos Roberto	15888	5419	3	Francisca de Lemos Roberto
32.	Genosvaldo Michelin ME	5419	15143	03	Genosvaldo Michelin
33.	Geraldo Pavani		5414	02	Geraldo Pavani
34.	Gilvani A. D. O. Rocha	15143	11745	03	Gilvani A. D. O. Rocha
35.	Isaias Andrietta	5414	16173	02	Isaias Andrietta
36.	Ivone Nardelli Antero	11745	5372	04	Ivone Nardelli Antero
37.	João Batista da Silva	9999-6229	10141	03	João Batista da Silva
38.	Jonas Barros Sardinha	16173	14050	01	Jonas Barros Sardinha
39.	José Claudio Corcetti	5372	10820	02	José Claudio Corcetti
40.	José de Carvalho		12423	04	José de Carvalho
41.	José Narciso Máximo	10141	15946	03	José Narciso Máximo
42.	Josemari Loreno Lucas	14050	5562	01	Josemari Loreno Lucas
43.	Joves Roberto Marcelino	10820	14702	05	Joves Roberto Marcelino
44.	Jussara C. Michelin M. Maia	12423	9794	04	Jussara C. Michelin M. Maia
45.	Leriana Ap. Unglauber	15946	3889	04	Leriana Ap. Unglauber
46.	Leticia F. C. de Azevedo ME	5562	12785	01	Leticia F. C. de Azevedo ME
47.	Luiz Antonio de Assis	14702	16340	02	Luiz Antonio de Assis
48.	Luiz Fernando Bonani	9794	15458	03	Luiz Fernando Bonani
49.	Lurdes Braganhollo		1075	04	Lurdes Braganhollo
50.	Manoel Ferreira da Silva	3889	8518	02	Manoel Ferreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fiscalização de Posturas



51.	Maraci Ap. F. de Oliveira 12385	5462	04	
52.	Marcelo Borella Leal 16340	5415	02	
53.	Marcos Andrey de O. Magalhães	9056	02	15.458
54.	Maria Ap. Gasparotto Shiga 1075	14428	03	04 JCS
55.	Maria Auxiliadora R. Barbosa 8518	5391	01	Alia B. Junior
56.	Maria Celeste Maia 5462	12644	02	Flávia Maria
57.	Maria Cristina Galhardo	6699	01	
58.	Maria das Graças Verona 5415	13466	01	Maria das Graças Verona
59.	Maria Gilza Alves de Godoy 9056	12462	03	M. G. P. Anguiano
60.	Maria Graciela Michelin S. Perugi	16104	03	14428
61.	Maria Luzia Piai Correia 5391	15097	02	Lucia
62.	Maria Rita de Fátima Reis Freitas 12644	5387	01	Maria Rita
63.	Martinha Pereira Tangerino 6699	5411	02	Martinha
64.	Michael Michelin Matias Maia 13466	16364	01	Michael
65.	Miriam Tiemi Shiga 12462	5449	02	Miriam
66.	Mirla Maria da Silva Paiva 16104	5439	02	
67.	Mislene Cristina de Abreu 15097	13566	01	
68.	Naja Paula de Barros 5387	5410	04	Paulina Kethner
69.	Natalino Tonetti 5411	11473	04	Elaine C. S. Galeni
70.	Neiva Maria Tuckmantel	5393	02	
71.	Osmarina Balduino da Silva 5439	14360	04	
72.	Patricia Longo 1647400	12660	02	
73.	Paulo Barboza de Oliveira 1356600	13194	03	Paulo Barboza
74.	Paulo Ricardo Pires de Sousa 1147300	6692	403	Do Bate no mato
75.	Roberto Martins Marinho 539300	5445	203	
76.	Ronaldo D. Alves Sobrinho 972300	13517	301	
77.	Rosangela Marques 1436000	15039	403	Vuente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fiscalização de Posturas



78.	Rosangela Pereira Cugk	126000	13575	203	Rosangela Cugk
79.	Roseli M. dos Santos Candido	191940	6417	03	Roseli m dos Santos
80.	Tania M. dos Santos Moretto	537000	13688	03	
81.	Tatsuni Shiga	669200	13215	02	
82.	Terezinha Ap. Da Silva e irmãos	544500		03	TDS
83.	Tirone Correia	1351700	120671	03	Tirone Correia
84.	Vanessa Rosa da Cunha	1503900	9488	3 02	Vanessa
85.	Vera Lucia Barboza		13575	04	Vera Barboza
86.	Vera Lucia Landgraf Murca	605500		02	
87.	Vera Lúcia Paiva Amorin	1454500	3	02	Vera Amorin
88.	Vicente Pereira da Silva	1368800	3	02	Vicente
89.	Vilma Guinther Catharina	1505200	3	02	Vilma Catharina
90.	Willian Cesar Murca	1636300		02	02
91.	Zilda Seravali	1206700	3	02	Zilda
92.	Zuleide Bonvicini	948800	23	01	Zuleide Bonvicini

93.	Luiz (caldo de caldo)	1651500	3		Luiz
94.	Ezequiel Augusto da Silva		2		Ezequiel
95.	Lucinéia J. Ferreira Faria		2		Lucinéia J. Ferreira Faria
94.	Gustavo Milla Bonner	16542	02		Gustavo Milla Bonner
95.	Maria Cristina Bultrone	1666700		1	Maria Cristina Bultrone
96.					
97.					
98.					
99.					
100.					
101.					

243 Bônus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

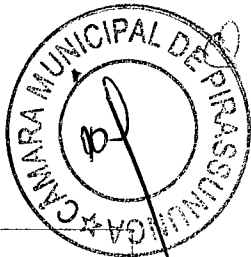
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscalização de Posturas

78.	Rosangela Pereira Cugk ^{12.600,00}	13575203	Rosangela Cugk
79.	Roseli M. dos Santos Candido ^{12.199,00}	6417 03	Roseli M. dos Santos
80.	Tania M. dos Santos Moretto ^{5.100,00}	13688 03	Tania M. dos Santos
81.	Tatsuni Shiga ^{6.690,00}	13215302	Tatsuni Shiga
82.	Terezinha Ap. Da Silva e irmãos ^{54.000,00}	03	Terezinha Ap. Da Silva e irmãos
83.	Tirone Correia ^{13537,00}	02067103	Tirone Correia
84.	Vanessa Rosa da Cunha ^{15.390,00}	9488 3 02	Vanessa Rosa da Cunha
85.	Vera Lucia Barboza	1575 04	Vera Lucia Barboza
86.	Vera Lucia Landgraf Murca ^{6.550,00}	02	Vera Lucia Landgraf Murca
87.	Vera Lúcia Paiva Amorim ^{14.500,00}	3 02	Vera Lúcia Paiva Amorim
88.	Vicente Pereira da Silva ^{13.688,00}	3 02	Vicente Pereira da Silva
89.	Vilma Guinther Catharina ^{15.520,00}	3 02	Vilma Guinther Catharina
90.	Willian Cesar Murca ^{16.630,00}	02	Willian Cesar Murca
91.	Zilda Seravali ^{12.069,00}	3 02	Zilda Seravali
92.	Zuleide Bonvicini ^{948,800}	01	Zuleide Bonvicini
93.	Luiz (caldo de caldo) ^{30.050,00}	3	Luiz (caldo de caldo)
94.	Ezequiel Augusto da Silva ^{1.000,00}	2	Ezequiel Augusto da Silva
95.	Lucimélia J. Ferreira Laria	02	Lucimélia J. Ferreira Laria
96.	Gustavo Malta Bonneri ^{16.542,00}	03	Gustavo Malta Bonneri
97.	Maria Cristina Bonneri ^{1.000,00}	01	Maria Cristina Bonneri
98.			
99.			
100.			
101.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fiscalização de Posturas



102.			
103.			
104.			
105.			
106.			
107.			
108.			

1. Miriam -

2. Zilda -

3. Ileana ^{Prado} Celina -

4. Nita -

5. Roseli -

6. Micheline -

— 7. William Maria —

8. Maria Cristina -

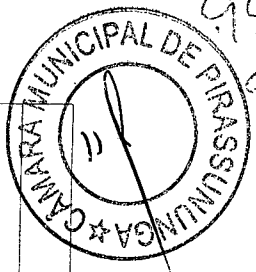
9. Wilma -

10. Otávio (Kabitá);

11. ~~João~~
~~Magalhães~~

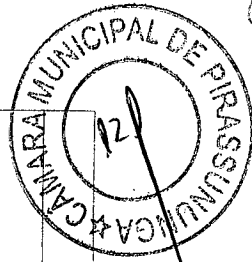
Reunião dos Feirantes (06/09/16)

	Nome	Telefone	Nº do Box
1	Jose Carlos Dantas	3562-2476	5632/00
2	João Amílcar	(19) 996292538	32-33
3	João Amílcar	992533524	33-34-40
4	João Amílcar	996820109	19-22
5	PAULINA KETHENER; Roberto Maria Barros	35611656	01-02
6	JOES Roberto Marcelino	99887765-992588220	70-71-72
7	Letícia Salina C. Freixo Macielino	992105007	73-74
8	Maria Luzia Figueira Correia	3561-0483	2 box currua (faixa) 81 m
9	Elivaldo da Silva Guimarães	(19) 999153613 ou 997710581	01 box pre.
10	Paulina dos Santos Camêlo	(19) 35627579	3 box
11	Cláudio R. dos Santos Mendes	996260622	4 box
12	Elaine C. Lotti Golemi	35612276	3 box
13	Maria Cristina Figueira Perotto	(11) 999912491	04
14	JOÃO CARLOS DA SILVA	18-35624131-188244788	11-5-6
15	Dona Dora Dourado	19-35625678	80-81-82
16	Maria Garcia C. D. D. do P. do P. do P.	119199600598	3 box
17	João Carlos C. m. m. m. m.	9974116653	3 box
18	João Carlos C. m. m. m. m.	19-999419799	2 box
19	Maria Amélia da Silva	357214551	4 Box
20	Maria Celeste Maria	35557258	4 Box



Reunião dos Feirantes (06/09/16)

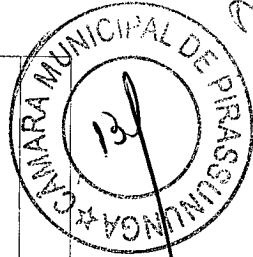
	Nome	Telefone	Nº do Box
21	Licete de M. Cipri	35612688 / 992860119	2 Box
22	Elisabeth	996148504	2 Box
23	Marta Marcy de A. Pauer	10191982220012 / 981161874	1 Box
24	Francisca Faria-Rolito	015 981422830	3 Box
25	Quirino P. da Silva	992330539	3
26	Benedito Aparecido dos Santos	99716.9887	3 Box
27	Luiz Antonio Bandeira	99161 5031	2 Box
28	Vera Jilcia Pava Ammon	19.36992166	3 Box
29	Miriam Wilja A. Godoy marquim	997202860	2 Box
30	Virah Weber Allen	99440822	4 Box
31	Mário Antônio Gonçalves	9 1161 1917	x 10225
32	Zilda Severina	996722005	3 Box
33	Sobiano de Silva	997398414	
34	Adriano Viana	999532586	
35	Albino de M.	27.420.403-3	3 Box
36	Placido Venceslau	19.99419-7091	3 Box
37	Agnes de Carvalho	19-999884423	2 Box
38	Arnon Mendes Brito	35623087	3 Box
39	Valente Pava de Silva	997326930	6 m. de
40	Luizania de Silva Pava	998216757	2 Box



96
2

Reunião dos Feirantes (06/09/16)

	Nome	Telefone	Nº do Box
41	Gerardo H. Silva Bandini	(19) 3562-2439	40-4A 2 Box
42	Filipe N. Correia A	(19) 3565-3431	01 Espaço
43	Raul Ricardo Dias de Souza	(19) 99623-2528	05 Box
44	Daniel Xavier Romero	(19) 99726-4592	03 Box
45	Antonio Gomes de Souza	(19) 99822-1919	05 Box
46	Adriano O. Roquet P. P.	(19) 99677-0844	03 Box
47	Paulo Augustus P. P.	19/9916-4460	3 boxes
48	Robson Rosa dos Santos	(19) 99881-8421	3 boxes
49	Valma G. Catharina	(19) 99669-2807	3 boxes
50	Jose Claudio Carrelli	997604742	5 Box
51	Roberto Henrique Shiga	3562-8185	4 Box
52	Marcia Ap. Gaspar Shiga	3562-8185	3 Box
53	Marcia G. Z. Oliveira	3562-1039	7 Box
54	Angela dos S. C. C. C.	3561-1397	2 Box
55	Alvise dos S. S. S.	3561-8991	4 Box
56	Adriana P. R. R.	9-9679-9397	3 Box
57	Filipe G. G. G.	9-9617-0885	3 Box
60			

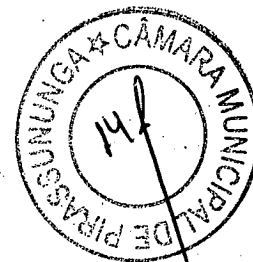




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



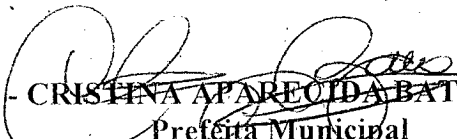
Ofício nº 120/2016

Pirassununga, 22 de setembro de 2016.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa alterar dispositivos da Lei nº 4.699/2014, que dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município:

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2209/2013



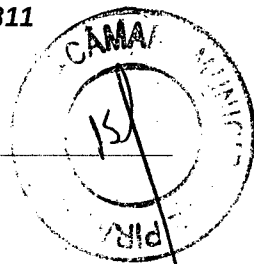
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



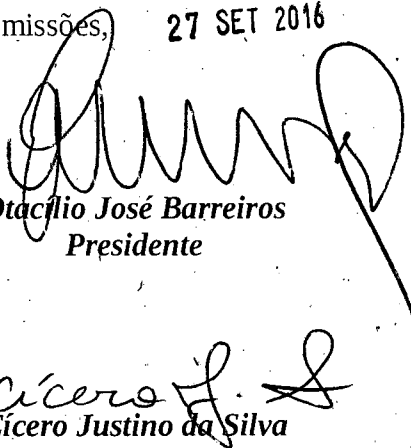
PARECER N°

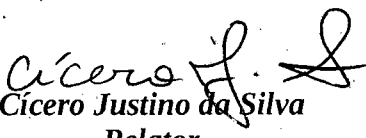
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 93/2016*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa alterar dispositivo da Lei nº 4.669/2014, que dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

27 SET 2016


Otacílio José Barreiros
Presidente


Cícero Justino da Silva
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



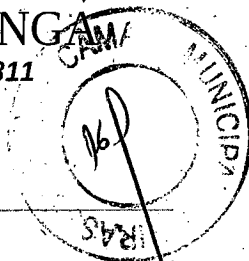
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



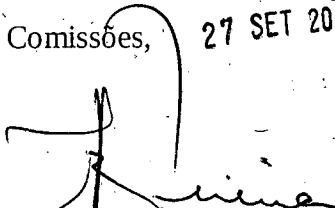
PARECER N°

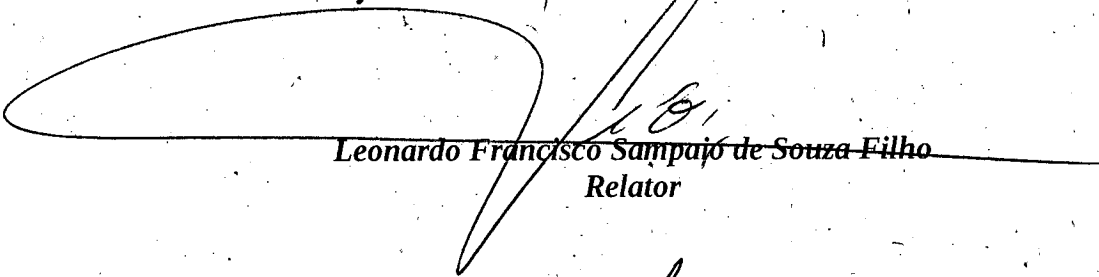
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

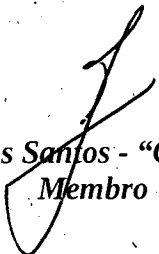
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 93/2016*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa alterar dispositivo da Lei nº 4.669/2014, que dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

27 SET 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



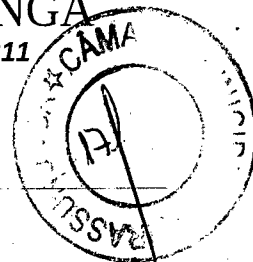
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 93/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa alterar dispositivo da Lei nº 4.669/2014, que dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 27 SET 2016

Cícero Justino da Silva
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

Otacílio José Barreiros
Membro



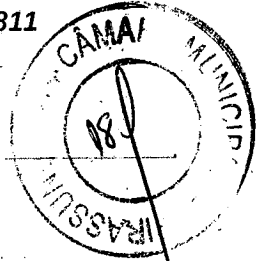
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

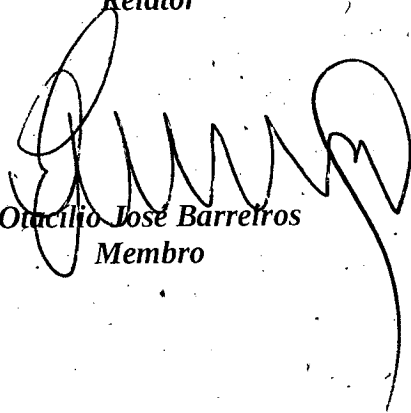
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 93/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa **alterar dispositivo da Lei nº 4.669/2014, que dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 27 SET 2016


Luciana Batista
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

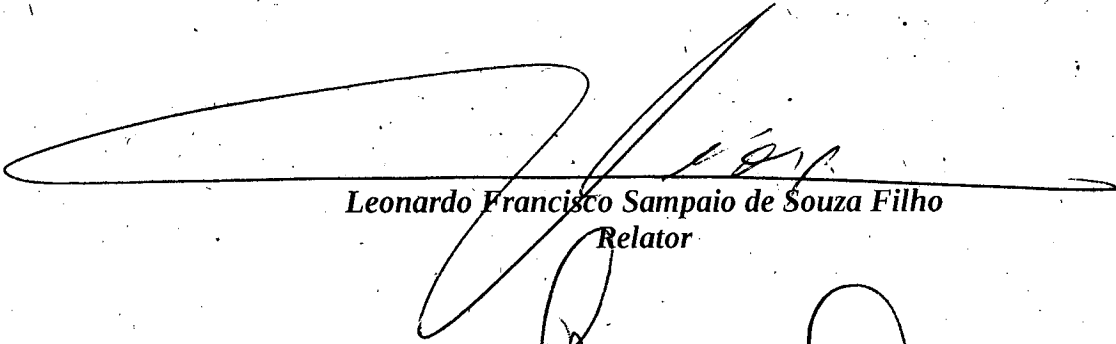
COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

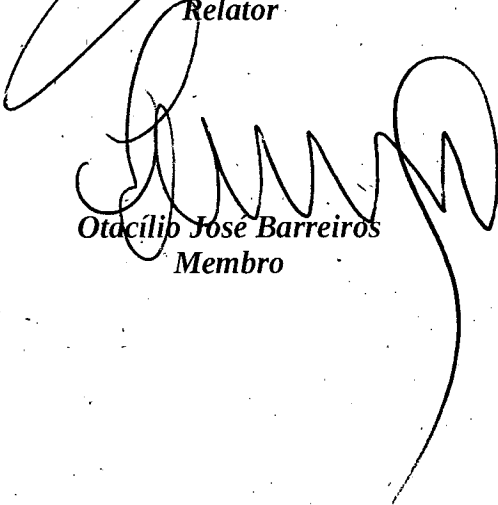
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 93/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa alterar dispositivo da Lei nº 4.669/2014, que dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo**, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

27 SET 2016

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro



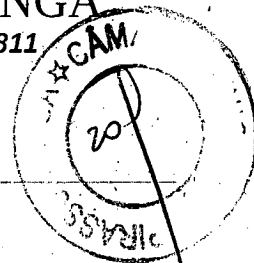
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 93/2016*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa alterar dispositivo da Lei nº 4.669/2014, que dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 27 SET 2016

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº292/2016

APROVADO

Providencie-se a respeito

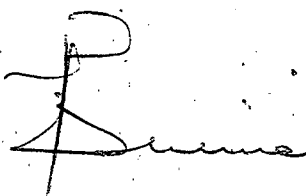
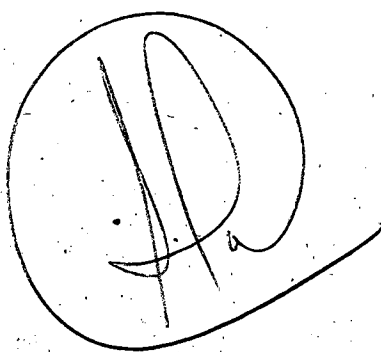
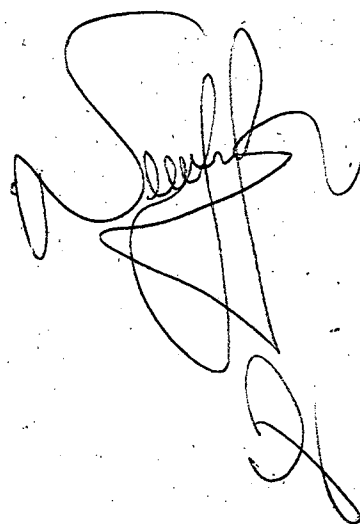
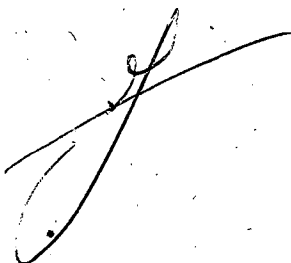
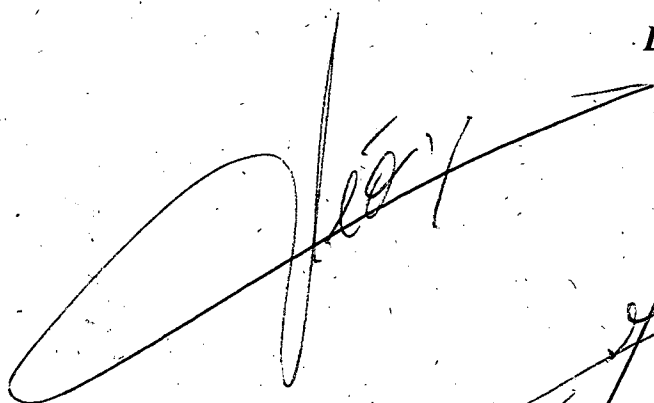
Sala das Sessões, 27 SET 2016 de

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia e apreciado sob regime de urgência na presente sessão ordinária, o **Projeto de Lei nº 93/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei nº 4.699/2014, que dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2016.


Luciana Batista
Vereadora





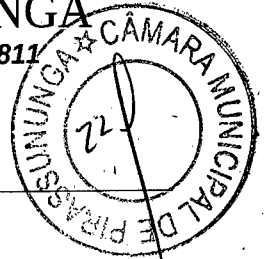
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4914 **PROJETO DE LEI Nº 93/2016**

“Altera dispositivos da Lei nº 4.669/2014, que dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 4.669, de 6 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

IV – Área da Fepasa, final da Rua Duque de Caxias, aos domingos, no horário das 6:00 às 13:00 horas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de setembro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



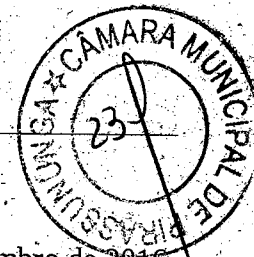
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00755/2016-SG

Pirassununga, 28 de setembro de 2016.

Senhora Prefeita,

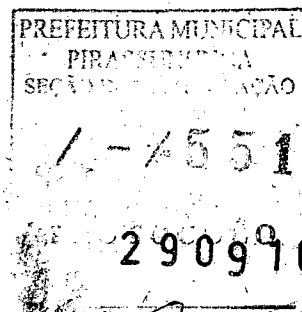
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicação nº 160/2016; e Pedidos de Informações nºs 98 e 99/2016, apresentadas em sessão ordinária realizada em 27 de setembro de 2016.

Seguem, outrossim, o Autógrafos de Lei nºs 4912, 4913 e 4914, referentes aos Projetos de Lei nºs 86, 88 e 93/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 4.996, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016 –



*“Altera dispositivos da Lei nº 4.699/2014,
que dispõe sobre a regulamentação da
instalação e funcionamento das feiras
livres no Município de Pirassununga,
Estado de São Paulo”*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 4.699, de 6 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

**IV - Área da Fepasa, final da Rua Duque de Caxias, aos domingos, no
horário das 06:00 às 13:00 horas.” (NR)**

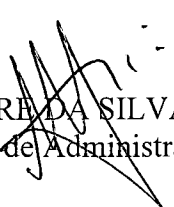
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de setembro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.996, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

"Altera dispositivos da Lei nº 4.699/2014, que dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 4.699, de 6 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

IV - Área da Fepasa, final da Rua Duque de Caxias, aos domingos, no horário das 06:00 às 13:00 horas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de setembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

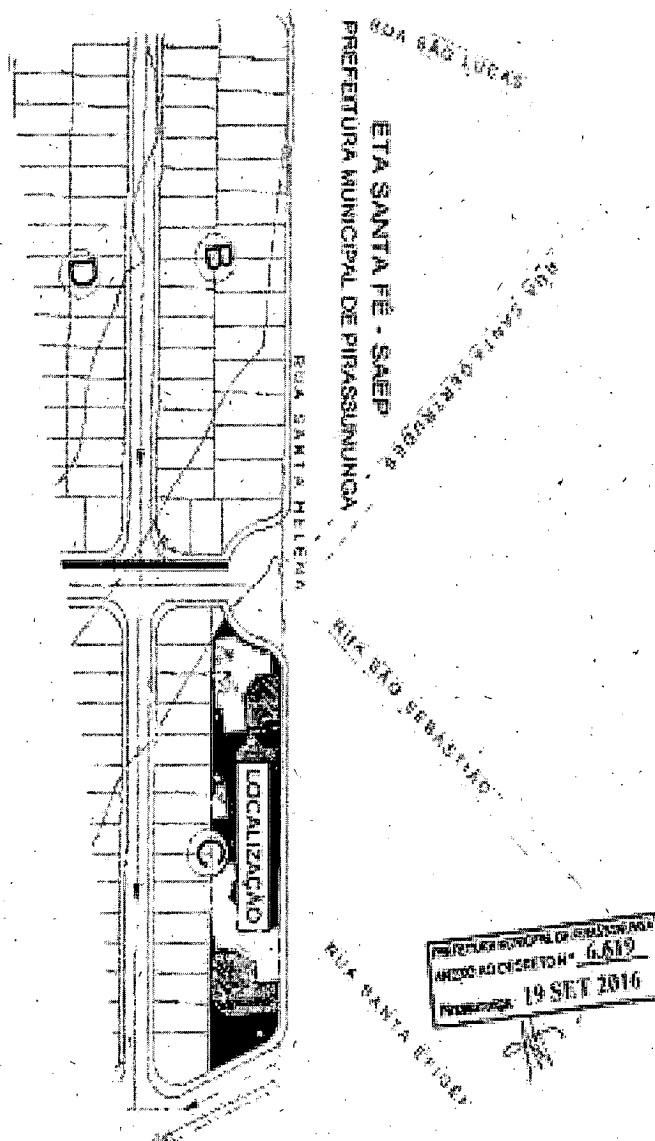
Prefeita Municipal

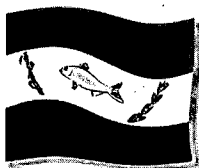
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.



DECRETO (S)





Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome

Crescente

Ordenar

Name	Last modified	Size
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016 (EDICAÇÃO ESPECIAL).pdf	30-Sep-2016 14:50	1.0M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 15:09	1.3M
2016-09-27 - Diário Eletrônico nº 37 - 27 de setembro de 2016.pdf	28-Sep-2016 10:56	200K
2016-09-21 - Diário Eletrônico nº 37 - 21 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	633K
2016-09-16 - Diário Eletrônico nº 37 - 16 de setembro de 2016.pdf	15-Sep-2016 14:58	214K
2016-09-09 - Diário Eletrônico nº 37 - 9 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	230K
2016-09-06 - Diário Eletrônico nº 37 - 6 de setembro de 2016.pdf	06-Sep-2016 13:42	192K
2016-09-02 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-2 de setembro de 2016.pdf	02-Sep-2016 12:33	201K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016.pdf	12-Sep-2016 10:34	411K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016 (EDICAÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Sep-2016 13:10	252K
2016-08-29 - Diário Eletrônico nº 36 - 25-29 de agosto de 2016.pdf	29-Aug-2016 11:42	1.3M
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016.pdf	24-Aug-2016 14:55	440K
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016 (EDICAÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2016 08:50	260K
2016-08-23 - Diário Eletrônico nº 36 - 23 de agosto de 2016.pdf	23-Aug-2016 12:17	288K
2016-08-19 - Diário Eletrônico nº 36 - 19 de agosto de 2016.pdf	19-Aug-2016 15:04	1.3M
2016-08-15 - Diário Eletrônico nº 36 - 15 a 17 de agosto de 2016.pdf	17-Aug-2016 16:06	496K
2016-08-12 - Diário Eletrônico nº 36 - 9 a 12 de agosto de 2016.pdf	12-Aug-2016 18:13	183K
2016-08-08 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º a 8 de agosto de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:38	218K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:16	503K
2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016 (EDICAÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Aug-2016 14:01	665K
2016-07-28 - Diário Eletrônico nº 35 - 27 de julho de 2016 a 28 de julho de 2016.pdf	28-Jul-2016 15:53	173K
2016-07-26 - Diário Eletrônico nº 35 - 25 de julho de 2016 a 26 de julho de 2016.pdf	26-Jul-2016 16:20	290K
2016-07-22 - Diário Eletrônico nº 35 - 21 de julho de 2016 a 22 de julho de 2016.pdf	22-Jul-2016 12:26	194K
2016-07-20 - Diário Eletrônico nº 35 - 18 de julho de 2016 a 20 de julho de 2016.pdf	21-Jul-2016 12:32	218K
2016-07-15 - Diário Eletrônico nº 35 - 15 de julho de 2016.pdf	15-Jul-2016 13:16	21M
2016-07-14 - Diário Eletrônico nº 35 - 6-14 de julho de 2016.pdf	14-Jul-2016 12:48	274K
2016-07-05 - Diário Eletrônico nº 35 - 5 de julho de 2016.pdf	08-Jul-2016 16:09	2.9M
2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf	04-Jul-2016 11:37	238K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 20 de junho de 2016 (EDICAÇÃO ESPECIAL DE ORÇAMENTO-2016).pdf	20-Sep-2016 15:59	36M
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016.pdf	08-Jul-2016 15:34	834K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016 (EDICAÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	13-Jul-2016 14:40	308K
2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDICAÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	23-Jun-2016 14:48	4.0M
2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDICAÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	22-Jun-2016 11:52	745K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDICAÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Jun-2016 14:01	6.8M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016.pdf	07-Jul-2016 13:19	362K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (EDICAÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	08-Jul-2016 10:47	1.2M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (2ª EDICAÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Jul-2016 10:45	202K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDICAÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Jun-2016 10:08	182K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4ª EDICAÇÃO ESPECIAL).pdf	23-May-2016 10:29	221K
2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDICAÇÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22	3.2M
2016-05-06 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (2ª EDICAÇÃO ESPECIAL).pdf	09-May-2016 12:05	3.1M
2016-05-03 - Diário Eletrônico nº 33 - 3 de maio de 2016 (EDICAÇÃO ESPECIAL).pdf	04-May-2016 10:42	13M
2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1º-29 de abril de 2016.pdf	06-Jul-2016 12:25	453K
2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1º-29 de abril de 2016 (EDICAÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Jul-2016 15:08	389K
2016-04-28 - Diário Eletrônico nº 32 - 28 de abril de 2016 (3ª EDICAÇÃO ESPECIAL).pdf	29-Apr-2016 12:07	1.5M
2016-04-15 - Diário Eletrônico nº 32 - 15 de abril de 2016 (2ª EDICAÇÃO ESPECIAL).pdf	15-Apr-2016 12:25	2.0M
2016-03-31 - Diário Eletrônico nº 31 - 1º-31 de março de 2016.pdf	28-Jun-2016 14:56	5.8M
2016-03-30 - Diário Eletrônico nº 31 - 30 de março de 2016 (3ª EDICAÇÃO ESPECIAL).pdf	19-May-2016 09:45	296K
2016-03-28 - Diário Eletrônico nº 31 - 28 de março de 2016 (EDICAÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Jun-2016 08:42	768K
2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDICAÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Mar-2016 14:02	228K
2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDICAÇÃO ESPECIAL).pdf	17-Mar-2016 13:19	765K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 29 de fevereiro de 2016 (EDICAÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	03-Jun-2016 15:03	563K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 1º-29 de fevereiro de 2016.pdf	20-May-2016 15:21	873K
2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDICAÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Mar-2016 09:32	398K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (EDICAÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	20-May-2016 11:30	200K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4-29 de janeiro de 2016.pdf	28-Mar-2016 13:19	1.5M
2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDICAÇÃO ESPECIAL).pdf	11-Feb-2016 09:27	8.8M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDICAÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Feb-2016 14:34	1.0M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDICAÇÃO ESPECIAL).pdf	04-Feb-2016 16:13	5.9M
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDICAÇÃO ESPECIAL).pdf	25-Jan-2016 11:22	620K
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDICAÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Jan-2016 13:52	291K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 4.699, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014 –

"Dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS FEIRAS LIVRES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A utilização do Solo Público Municipal, para a instalação e funcionamento das Feiras Livres, será em conformidade com as disposições e normas estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. A criação de novas Feiras Livres dependerão de estudos prévios quanto ao local, efetuados pelos setores competentes e a definição dos lugares a serem ocupados pelos feirantes deverá ser através de sorteio.

Art. 2º O espaço para montagem das barracas denominado "box" terá a medida de 2m (dois metros) lineares, ficando limitado ao feirante o número máximo de 03 (três) boxes, exceto os que já possuem autorização para número maior;

Parágrafo único. Poderá a Municipalidade diminuir a vaga ocupada, se verificado que, o espaço não está sendo utilizado.

Art. 3º Fica atribuída a Secretaria Municipal de Planejamento a competência para designar locais e dias de funcionamento das feiras, administrá-las, bem como remanejá-las em atendimento ao interesse público ou extingui-las quando superadas as condições que justificaram sua criação ou funcionamento.

Art. 4º As feiras livres funcionarão nos locais, dias e horários preestabelecidos pela Administração Municipal, respeitadas as suas especificidades nos seguintes termos:

I - Vila Redenção, confluência da Avenida Juca Costa com Rua Arcindo Lébeis, às quartas-feiras, no horário das 06:00 às 13:00 horas;

II - Centro, nas ruas Joaquim Procópio de Araújo e Capitão Maneco, nas proximidades do Cemitério Municipal, às quintas-feiras, no horário das 06:00 às 13:00 horas;

III - Zona Norte, na Praça localizada na Avenida América do Sul, aos sábados, no horário das 07:00 às 17:00 horas;

IV - Área Militar, nas ruas Andrades Neves, Gal. Paiva Chaves e Gal. Herbert M. Vasconcelos, aos domingos, no horário das 06:00 às 13:00 horas.

Art. 5º Fica criada a feira noturna localizada na área da Fepasa, final da rua Duque de Caxias, que funcionará às sextas-feiras, no horário das 17:00 às 22:00 horas.

Parágrafo único. Terão preferência às vagas na referida feira os que já são feirantes inscritos junto a Municipalidade, podendo ser ofertada as vagas remanescentes aos demais interessados, desde que cumprido as exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Para a feira noturna passam a vigorar as taxas de iluminação e limpeza pública, sendo incidente sobre os respectivos feirantes, nos seguintes termos:

- I - taxa de instalação a ser recolhida ao início das atividades;
- II - taxa de manutenção a ser recolhida mensalmente.

Art. 7º Atingido o número máximo de feirantes, a feira será considerada lotada e não será mais admitido o aumento do número de feirantes.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Os interessados em exercer o comércio nas Feiras Livres deste Município, deverão requerer previamente a autorização, instruindo o pedido junto a Seção de Comunicação, com as seguintes informações:

- I - qualificação completa (nome, endereço, telefone para contato, R.G. e C.P.F);
- II - localização da Feira pretendida;
- III - ramo de atividade e quais os produtos que pretendem comercializar;
- IV - metragem da área a ser utilizada, ou pretendida.

Art. 9º Para preenchimento das vagas que surgirem será considerado como critério a data da solicitação através de requerimento.

CAPÍTULO III DAS EXIGÊNCIAS

Art. 10 Os pedidos deferidos ficam condicionados a apresentação, sob pena de cancelamento do deferimento, dos seguintes documentos a ser protocolados na Prefeitura no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da Notificação:

- I - cópia Xerográfica da cédula de identidade e o CPF;
- II - comprovante de endereço residencial, mediante a apresentação de conta de luz, água, IPTU ou equivalente;
- III - documentação atualizada da empresa se for o caso;
- IV - cópia do Alvará Sanitário, para quem trabalha com produtos sujeitos a fiscalização sanitária;
- V - DECA Municipal devidamente preenchida.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO

Art. 11 A autorização é pessoal e intransferível, sendo concedida a título precário, oneroso e poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da Municipalidade, atendendo os interesses públicos, não cabendo ao feirante qualquer tipo de indenização.

Art. 12 A autorização é válida para todas as feiras, ficando condicionada a existência de vaga na mesma, sendo limitada a uma vaga por feira.

Art. 13 Poderá o feirante nomear um preposto, devendo manter o cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do mesmo atualizado junto a Municipalidade.

Art. 14 Os produtos sujeitos à fiscalização sanitária deverão apresentar o respectivo Alvará Sanitário, a ser renovado anualmente.

Art. 15 O feirante que não mais se interessar em exercer atividade, se manifestará à Secretaria competente, por meio de requerimento que solicite o cancelamento de sua autorização e cadastro.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 16 A autorização poderá ser concedida em substituição ao cônjuge sobrevivente ou herdeiro, devendo o fato ser comunicado à Secretaria competente, instruído o requerimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à data do óbito, com os atestados correspondentes e autorização dos demais herdeiros legais.

Art. 17 O exercício da atividade pelo novo pretendente poderá ser autorizado após o cumprimento das obrigações acessórias de inscrição.

Parágrafo único. Não existindo o interesse dos herdeiros na exploração da atividade, obedecidos aos dispositivos legais, deverá os mesmos solicitar cancelamento da inscrição.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 18 O feirante, independentemente do tipo de atividade exercida é obrigado a:

I - manter em local visível ao público, seu Alvará de funcionamento, devidamente atualizado;

II - utilizar e conservar seus equipamentos e instalações rigorosamente dentro das especificações determinadas pelos órgãos competentes;

III - observar irrepreensível postura, discrição e polidez no ato com o público;

IV - respeitar o horário de trabalho estabelecido;

V - acatar as ordens e instruções emanadas da autoridade competente;

VI - observar rigorosamente as exigências de ordem higiênica e sanitária, previstas na legislação específica, inclusive com a higiene pessoal do vestuário, do equipamento e do local utilizado;

VII - recolher o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos e depositá-lo em locais previamente determinados pela Administração da feira;

VIII - não deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração das feiras livres;

IX - fazer o uso de instalação elétrica, quando for o caso, de acordo às normas definidas pelo órgão municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO VII DO AFASTAMENTO

Art. 19 O feirante poderá afastar-se de suas atividades, devendo comunicar por escrito elencando os motivos e o número de dias necessários para análise do órgão competente, nos seguintes casos:

I - quando do falecimento do cônjuge, filhos, pais, irmãos, cunhados, sobrinhos ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica,

II - por ocasião do nascimento de filhos,

III - por ocasião do parto, apresentando atestado médico para a respectiva anotação,

IV - por ocasião de seu casamento,

V - em caso de doença, mediante apresentação de atestado médico,

VI - por ocasião de férias de no máximo 30 (trinta) dias.

§ 1º Em todos os casos de afastamento justificado, a permissão continuará vigorando, desde que o feirante continue recolhendo os preços públicos correspondentes.

§ 2º Outros casos de afastamento não previstos neste artigo, serão apreciados pela Secretaria competente mediante requerimento do interessado, que justifique o pedido.

Art. 20 Em todos os casos que o feirante necessitar afastar-se de suas atividades por um período superior a 7 (sete) dias por motivo justificado, deverá indicar o preposto, que se submeterá às exigências contidas neste regulamento;

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 21 É vedado aos feirantes, independentemente do tipo de atividade exercida:

I - distribuir, expor, trocar ou vender qualquer material ou mercadorias que não estejam compreendidos nos objetos da sua atividade;

II - permitir que outros utilizem o seu equipamento para comercialização;

III - apregoar as suas mercadorias com algazarra, meios eletrônicos ou outros que perturbem o sossego público;

IV - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

V - utilizar-se de postes e árvores existentes para expor seus produtos ou qualquer afim;

VI - danificar via pública para fixação de sua barraca ou qualquer outra finalidade.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS GERAIS

Art. 22 A armação e desmontagem das barracas serão feitas em, no máximo, uma hora antes do início e após o encerramento da Feira.

§ 1º Se a feira livre coincidir nos dias 25/12 (Natal) e 01/01 (Ano Novo), a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

mesma será antecipada para os dias 24/12 e 31/12 respectivamente.

§ 2º A feira de sexta-feira não será realizada quando da sexta-feira da Paixão, Semana Nenete, Festa Italiana, Festa de aniversário da Cidade e outros eventos que vier há ocorrer no Centro de Eventos Dona Belila e assim a Administração entender conveniente.

§ 3º Outros casos pertinentes de dias e horários serão analisados pela Secretaria competente.

Art. 23 Os feirantes, pessoas físicas ou jurídicas, respondem civilmente pelos seus atos, de seus empregados, auxiliares ou preposto, quanto à observância das Leis e Regulamentos Municipal, Estadual e Federal, durante a realização do trabalho prestado pelos mesmos.

Parágrafo único. As notificações e demais ordens administrativas poderão ser entregues diretamente aos empregados ou preposto dos feirantes.

Art. 24 O remanejamento das barracas poderá ser feito a qualquer tempo, desde que para atender as necessidades da Feira, sendo o feirante notificado do mesmo com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 25 Quando houver desistência de algum feirante, será oferecida a vaga, para remanejamento, aos feirantes dos boxes vizinhos, não havendo interesse dos mesmos na mudança de lugar será oferecida ao feirante que houver manifestado interesse, obedecendo à ordem cronológica de antiguidade do Alvará.

Art. 26 Os feirantes que se ausentarem da feira livre 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadamente durante o ano, sem as justificativas previstas no artigo 18º, terão sua barraca remanejada para as extremidades da feira.

Parágrafo único. Caso a ausência seja superior ao caput deste artigo, a autorização será cancelada.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 27 As penalidades poderão ser aplicadas através de:

I - notificações expedidas para cumprimento de determinada exigência;

II - multas;

III - suspensão das atividades;

IV - cancelamento da autorização.

§ 1º As penalidade impostas seguirão, além desta Lei o estabelecido na Lei Complementar 74/2006, no que couber.

§ 2º O feirante que, de alguma forma desacatar, ameaçar física ou verbalmente os Fiscais, será imediatamente autuado e ficara suspenso por 30 (trinta) dias, não podendo exercer as suas atividades. Sendo que em caso de reincidência a permissão será cancelada, ficando sujeito ao Artigo 331 do Código Penal.

CAPÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO EXECUTIVO

Art. 28 O Executivo, através do órgão municipal competente, deverá observar as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I - observar e fiscalizar os regulamentos desta e demais Leis afins;
- II - efetuar a limpeza das feiras livres;
- III - coibir a efetivação de novas feiras sem os devidos trâmites;
- IV - proibir a comercialização de mercadorias e produtos por ambulantes, sem a devida autorização, devendo os que possuem autorização manterem distanciamento mínimo de 200 (duzentos) metros das imediações das feiras;
- V - manter cavaletes impedindo o trânsito nas vias públicas, quando for o caso;
- VI - manter a demarcação das feiras livres visível;
- VII - dotar de sanitários químicos onde houver necessidade.

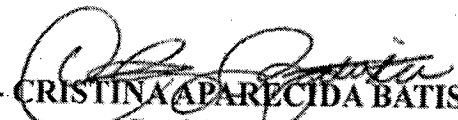
CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 30 A presente Lei será impressa em volumes, distribuído entre os feirantes para conhecimento e cumprimento.

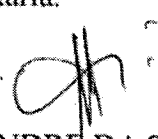
Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de novembro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.